



ATIVIDADES DE TREINO

Recurso Ordinário Constitucional

Profª Natalia Valença





PEÇA PRÁTICO - PROFISSIONAL

(OAB XXIV - Administrativo) No dia 05/06/2015, o estado Alfa fez publicar edital de concurso público para o preenchimento de cinco vagas para o cargo de médico do quadro da Secretaria de Saúde, com previsão de remuneração inicial de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais. O concurso teria prazo de validade de um ano, prorrogável por igual período. Felipe foi aprovado em quinto lugar, conforme resultado devidamente homologado em 23/08/2015. No interregno inicial de validade do concurso, foram convocados apenas os quatro primeiros classificados, e prorrogou-se o prazo de validade do certame. Em 10/03/2017, o estado Alfa fez publicar novo edital, com previsão de preenchimento de dez vagas, para o cargo de médico, para jornada de 40 horas semanais e remuneração inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com prazo de validade de um ano prorrogável por igual período, cujo resultado foi homologado em 18/05/2017, certo que os três primeiros colocados deste último certame foram convocados, em 02/06/2017, pelo Secretário de Saúde, que possui atribuição legal para convocação e nomeação, sem que Felipe houvesse sido chamado.

Em 11/09/2017, o advogado constituído por Felipe impetrou mandado de segurança, cuja inicial sustentou a violação de seu direito líquido e certo de ser investido no cargo para o qual havia sido aprovado em concurso, nos exatos termos previstos no respectivo instrumento convocatório, com a carga horária de 20 horas semanais e remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante fundamentação nos argumentos jurídicos pertinentes, sendo certo que as normas de organização judiciária estadual apontavam para a competência do Tribunal de Justiça local. Sobreveio o acórdão, unânime, que denegou a segurança, sob o fundamento de que o Judiciário não deve se imiscuir em matéria de concurso público, por se tratar de atividade sujeita à discricionariedade administrativa, sob pena de violação do princípio da separação de Poderes. Foram opostos embargos de declaração, rejeitados por não haver omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Redija a petição da medida pertinente à defesa dos interesses de Felipe contra a decisão prolatada em única instância pelo Tribunal de Justiça estadual, publicada na última sexta-feira, desenvolvendo todos os argumentos jurídicos adequados à análise do mérito da demanda. (Valor: 5,00)

Obs: a peça deve abranger todos os fundamentos de direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.



Modelo da Peça Prático-profissional

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO ALFA

Felipe, já qualificado nos autos do processo de número em epígrafe, que move em face do Estado Alfa, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, com escritório ..., endereço que indica para os fins do art. 77, V, do CPC, com fundamento no art. 1.027 e seguintes do CPC, vem interpor **RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL** em face do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado Alfa, nos autos de número em epígrafe. Assim, requer a juntada da guia de recolhimento anexa, a intimação dos recorridos para em 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões (art. 1.028, §2º, CPC) e após, que sejam os autos remetidos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Advogado..., OAB nº...

(pule uma linha)

Razões recursais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRENTE: FELIPE

RECORRIDO: ESTADO ALFA

Mandado de Segurança nº:...

Das Razões de Recurso

I - SÍNTESE DOS FATOS

Felipe foi aprovado em 5º lugar no concurso público para o cargo de médico promovido pelo Estado Alfa, cujo edital previa 5 vagas e teve resultado homologado em 23/08/2015. Apesar das vagas ofertadas, apenas os 4 primeiros candidatos foram nomeados. Posteriormente, o Estado Alfa publicou novo edital para o mesmo cargo e nomeou candidatos do novo certame, preterindo Felipe, aprovado dentro do número de vagas no primeiro concurso.

Diante disso, Felipe impetrou Mandado de Segurança perante o Tribunal de Justiça local, pleiteando seu direito líquido e certo à nomeação. Contudo, o acórdão denegou a segurança, motivo pelo qual é interposto o presente Recurso Ordinário Constitucional.



II - DO CABIMENTO

É cabível o presente Recurso de Ordinário Constitucional, com fulcro no art. 1027 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como no art. 105 da CRFB/88, por se tratar de impugnação do acórdão proferido nos autos de mandado de segurança denegado em única instância pelo Tribunal de Justiça do Estado Alfa.

III - DA COMPETÊNCIA

É competente para julgar o presente Recurso Ordinário o Superior Tribunal de Justiça, considerando que o caso em comento se enquadra na hipótese do art. 105, II, alínea “b”, da CRFB/88.

IV - DA LEGITIMIDADE

Conforme preceitua o art. 996 do CPC, a parte vencida é parte legítima para interpor Recurso Ordinário Constitucional.

V - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que atende ao prazo de 15 (quinze) dias para interposição, conforme estabelecido pelo art. 1.003, § 5º, do CPC.

VI - DO PREPARO

Segue anexo o comprovante de preparo, bem como a guia de recolhimento para a interposição do recurso, satisfazendo o requisito do art. 1.007 do CPC.

VII – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De início, é importante impugnar as razões de decidir do acórdão, na medida em que o mandado de segurança não versa sobre as regras do concurso ou matéria submetida à discricionariedade da Banca Examinadora, mas sobre violação ao direito líquido e certo do impetrante de ser investido no cargo para o qual fora aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previsto no respectivo edital.

Adentrando ao presente recurso houve nas ações do Estado Alfa, que agiu de forma inconstitucional e ilegal, resultante da preterição de Felipe, pela convocação dos aprovados em concurso posterior, dentro do prazo de validade do certame anterior, a violar o disposto no Art. 37, inciso IV, da CRFB/88.

A aprovação do candidato dentro do número de vagas previsto no edital confere-lhe direito subjetivo à nomeação dentro do prazo de validade do certame, conforme entendimento consolidado pelo STF em sede de repercussão geral (tema 161).

Por fim, existe a obrigatoriedade de a administração fazer cumprir os exatos termos do edital para o qual Felipe foi aprovado, em decorrência da vinculação ao



instrumento convocatório, garantido-lhe seu direito líquido e certo.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Seja o presente recurso conhecido e provido, determinando-se a reforma do acórdão recorrido, para que seja proferida nova decisão, determinando-se, em consequência, a investidura ou a nomeação de Felipe para o cargo público;
- c) A condenação do Recorrido no pagamento de custas e honorários advocatícios;
- d) A juntada de comprovação do preparo, conforme art. 1.007 do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Advogado..., OAB nº...

Distribuição de pontos

ITEM	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO ALUNO
Endereçamento da peça de interposição		
1. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Alfa (0,10).	0,00/0,10	
Qualificação das partes		
2. Recorrente: Felipe (0,10). 3. Recorrido: estado Alfa E/OU autoridade coatora (0,10).	0,00/0,10/0,20	
Fundamento peça de interposição		
4. Art. 18 da Lei nº 12.016/09 OU Art. 105, inciso II, alínea b, da CRFB/88 OU Art. 1.027, II, “a”, do CPC (0,10) + Pedido de remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (0,30).	0,00/0,30/0,40	



Fundamentos		
5. Possibilidade do controle judicial porque não se trata de matéria sujeita à discricionariedade administrativa da Banca Examinadora (0,60), mas sim de violação ao direito líquido e certo do impetrante (0,30). 6. Inconstitucionalidade OU ilegalidade da preterição de Felipe pela convocação dos aprovados em concurso posterior, dentro do prazo de validade do certame anterior (0,70), a violar o disposto no Art. 37, inciso IV, da CRFB/88 (0,10). 7. A aprovação do candidato dentro do número de vagas previsto no edital confere-lhe direito subjetivo à nomeação dentro do prazo de validade do certame (0,70), conforme entendimento consolidado pelo STF em sede de repercussão geral (0,10). 8. Obrigatoriedade de a administração fazer cumprir os exatos termos do edital, provendo-o na vaga para a qual foi aprovado (0,60), em decorrência da vinculação ao instrumento convocatório (0,20).	0,00/0,60/0,90 1,60/1,70/2,40 2,50/3,10/3,30	
Pedidos		
9. Conhecimento (0,10) e provimento do recurso para que seja reformada a decisão do tribunal do estado Alfa (0,30); 10. Determinando-se, em consequência, a investidura ou a nomeação de Felipe para o cargo público (0,30). 11. Condenação em custas (0,10).	0,00/0,10/0,40 0,70/0,80	



Demonstração de tempestividade		
12. Prazo final em 09/02/2018 OU prazo legal de 15 dias OU prazo do Art. 1.003, §5º, do CPC (0,10).	0,00/0,10	
Fechamento		
13. Local..., Data..., Advogado...e OAB... (0,10)	0,0/0,10	



Palavras-chave (procure no índice)

CONCURSO PÚBLICO: Convocação dos aprovados: art. 37, IV, da CRFB/88

RECURSO ORDINÁRIO